

LEI Nº 3.181, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a associar-se ao Conselho de Turismo da Região Costa do Sol – CONDETUR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º autoriza o Poder Executivo a associar-se ao Conselho de Turismo da Região Costa do Sol – CONDETUR, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.402.775/0001-72.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o CONDETUR com a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anuais, referentes a Categoria "C" do Mapa de Turismo Brasileiro, na qual o Município de Maricá se enquadra.

Parágrafo único. As contribuições financeiras anuais definidas no caput deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente do CONDETUR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.182, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa Nota Fiscal Premiada que consistirá em sorteios de prêmios em moeda social Mumbuca sendo destinado a pessoas físicas que solicitarem nota fiscal lei, cujos objetivos são:

I – incentivar a regularização de empreendedores/empreendimentos;

II – reprimir a sonegação fiscal;

III – estimular a emissão de nota fiscal;

IV – fomentar o desenvolvimento da economia local através da circulação da moeda social Mumbuca;

V – aumentar a arrecadação do Município de Maricá.

VI – estimular a cultura e a educação fiscal dos cidadãos.

Art. 2º Poderão participar dos sorteios pessoas físicas que solicitarem nota fiscal de compra de produtos ou de serviço, emitida no município de Maricá, a partir de 50,00 Mumbucas e as cadastrarem na plataforma do programa.

Parágrafo único. Será estabelecido por meio de decreto o quantitativo de cupons ofertados, de acordo com os valores concedidos.

Art. 3º Os sorteios mensais de premiações correntes não excederão o montante total de R\$ 30.000,00, pagos em moeda social Mumbuca sem possibilidade de conversão.

§ 1º Fica definida a realização de sorteios especiais em datas comemorativas cujo montante sorteado não superará o valor de R\$ 140.000,00 anuais, pagos em moeda social Mumbuca sem possibilidade de conversão.

§ 2º As definições dos valores das premiações individuais, tanto nos sorteios correntes quanto nos especiais serão definidas por regulamentação desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido o limite orçamentário anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Para fins de fiscalização dos sorteios tratados por esta Lei, será criada comissão composta por servidores da Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 6º Caso seja identificada inconsistência na documentação apresentada pelo ganhador do sorteio, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, o consumidor será proibido de participar dos sorteios futuros, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais.

Art. 7º O disposto nesta lei poderá ser regulamentado por meio de decreto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO



Estado do RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 886, de 17/08/2022.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 10.358.000,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022;

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 10.358.000,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS) para as dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2126	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	0238	18823	R\$ 7.512.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2126	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	0238	18825	R\$ 2.846.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 10.358.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso o produto do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício das seguintes fontes:

Receita	Recurso	Valor
10124	ROYALTIES MERO	R\$ 10.358.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal